



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº 14, de 18 de março de 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO COM O ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo municipal, em nome do Município de Catalão, autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, por até 25 (vinte e cinco) anos, podendo, no interesse das partes ser renovada a cessão por períodos subsequentes, ao Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, o seguinte imóvel urbano:

- UM TERRENO, situado nesta cidade, na Rua José Albino Filho, lado ímpar, esquina com a Rua José Leão da Costa, lado par, na Quadra 18, do Loteamento Residencial Alvino Albino, com área de 11.761,27m², matrícula nº 44.831, ficha 01, Livro 02 – de Registro Geral do CRI local, designado como “ÁREA PÚBLICA – EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS 3”.

Parágrafo único – Fica o Poder Público Municipal autorizado a desafetar o imóvel acima da sua destinação original, passando-o a categoria dos bens dominicais ou do patrimônio disponível.

Art. 2º - Uma vez desafetado da sua destinação original o imóvel referenciado deverá ser cedido via de Termo de Cessão de Uso ao Estado de Goiás, destinado a Secretaria de Estado de Educação de Goiás, que deverá construir sobre o



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



terreno 01 (uma) Escola Padrão Século XXI – FNDE (Espaço Educativo Urbano – 12 salas) e mantê-la em funcionamento para atender aos alunos da localidade e adjacências.

§ 1º - O Estado de Goiás deverá iniciar a construção do prédio da escola no prazo máximo de um ano e deverá estar concluída no prazo máximo de três anos a contar do Termo de Cessão de Uso que será firmado entre as partes.

§ 2º - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela CESSIONÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 3º - A presente Cessão de Uso não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3º - Em caso de extinção da cessão do imóvel por parte da CESSIONÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando a seção de uso revogada automaticamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Helson Barbosa de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catalão